PROJETO DE LEI N° DE 2005 (Do Sr.Carlos Nader)

"Torna obrigatória nas instituições bancárias a instalação de guichês diferenciados para atendimento ao público."

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar guichês diferenciados para atendimento ao público.
- § 1° Deverá haver diferenciação de guichês para atendimento às pessoas físicas, pessoas jurídicas, idosas e aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento do § 1°, o atendimento deverá ser feito pela quantidade de solicitação de serviço, por indivíduo.

- § 2° Os guichês devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos portadores de deficiência física.
- Art. 2° As instituições bancárias deverão informar aos seus clientes-usuários, em cartazes ou placas afixado na entrada, a escala de trabalho do setor de guichês colocados à disposição.
- Art. 3° As denúncias de clientes-usuários dos serviços bancários, quanto ao descumprimento desta lei, deverão ser encaminhadas aos PROCON'S da esfera estadual.
- Art. 4° Para se adaptarem às exigências desta lei, as instituições bancárias disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.



Art. 5° - O poder público, por meio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e aplicará penalidades às instituições que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O relacionamento entre a instituição bancária e o cliente nunca deixará de ser interpessoal. As estatísticas mostram que nem a quantia expressiva gasta em tecnologia com o atendimento virtual fez com que acabassem as filas nesses estabelecimentos.

Como as instituições bancárias não dispõem de infra-estrutura e pessoal, seria lógico redirecionar o modo de atendimento direto com o cliente-usuário, levando em conta que existe diferença quanto à quantidade de serviço solicitado por indivíduo na fila. O desgaste enfrentado pelos usuários causa desconforto e gasto de tempo, mesmo havendo legislação local restringindo o tempo máximo para atendimento.

Portanto, pela importância de um simples ato de mudança, solicita o apoio dos nobres Deputados ao projeto, que não acarretará gastos para as instituições bancárias.

Sala das Sessões, em de

de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER PL/RJ

